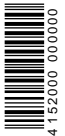
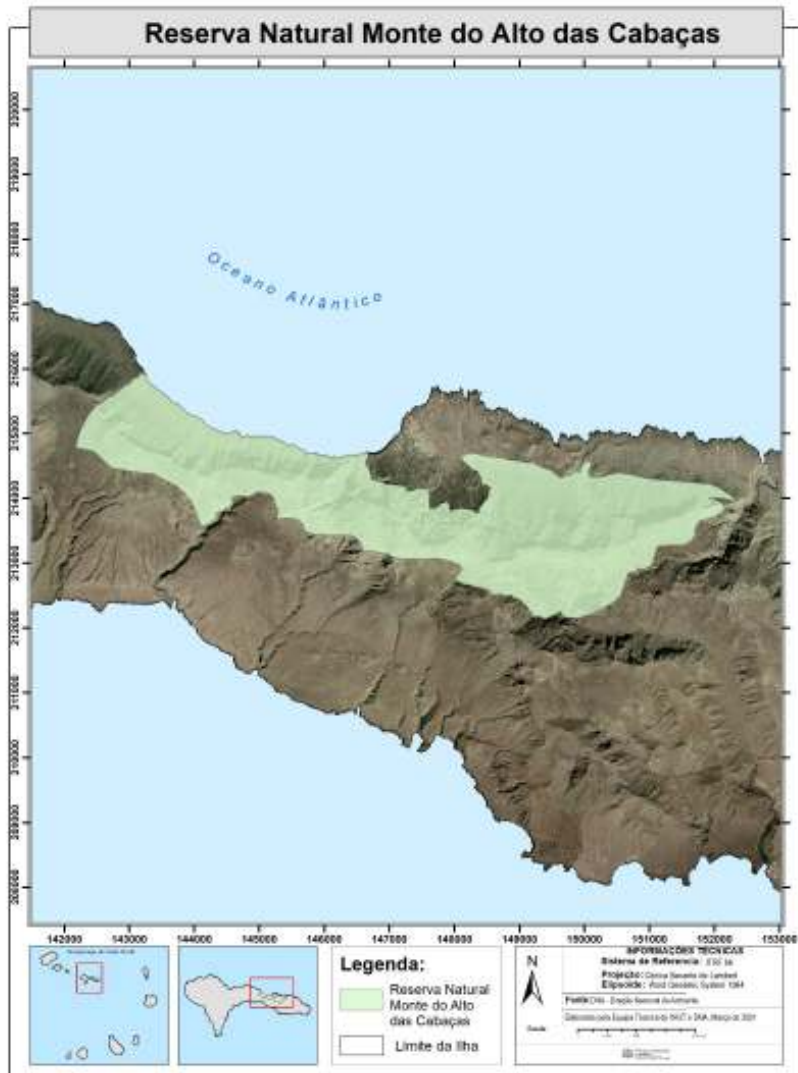


3. Croqui Cartográfico:

Reserva Natural Monte do Alto das Cabaças



O Ministro da Agricultura e Ambiente, *Gilberto Correia Carvalho Silva*

Decreto-Regulamentar nº 19/2022

de 24 de março

O Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006 de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que pela, sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma proteção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas, criou seis categorias de áreas protegidas: Reservas Naturais, Parque Nacional, Parque Natural, Monumento Natural, Paisagem Protegida e Sítio de interesse científico.

O artigo 10º do supracitado diploma estabelece que a declaração das áreas protegidas é feita por Decreto-Regulamentar, definindo a categoria e a modalidade aplicada, a delimitação geográfica da área, os limites de maneira unívoca em descrição literal e opcionalmente, incluir um croqui cartográfico da sua localização, que terá apenas um valor orientador.

Assim, ao abrigo desse normativo, em 2014 foi aprovada a delimitação da Paisagem Protegida das Pombas da ilha de Santo Antão, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, pelo Decreto-Regulamentar n.º 2/2014, de 10 de fevereiro. Sucede, porém, que aquando da publicação do referido diploma não foram tidas em consideração os princípios e normas de produção cartográfica previsto no Decreto-lei n.º 55/2010 de 6 de dezembro, como também o sistema nacional de coordenadas previsto no Decreto-lei n.º 35/2011 de 26 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da geodesia, no diz respeito a forma de representatividade de elementos cartográficos induzindo a uma figura geométrica não correspondente ao limite real da área protegida.

Contudo, é necessário proceder à adequação desse diploma, tendo conta que a delimitação publicada, apresenta algumas incompatibilidades com os diplomas acima referidos e a não conformidade com o limite oficial da ilha. Além

disso, a lista de coordenadas do limite da referida área protegida, anteriormente publicada, está incompleta e consequentemente a sua espacialização resulta numa configuração geométrica enviesada, originando leitura e interpretação diferentes, daquilo que foi objeto do presente diploma.

Neste sentido e convido a ultrapassar esses constrangimentos e ajustar os limites anteriormente publicados ao limite oficial da ilha e compatibilizar com os regimes jurídicos, urge a alteração pontual do presente Decreto-Regulamentar de forma a harmonizá-los com normas estabelecidos nos supracitados diplomas.

Com a referida republicação, aproveita-se ainda para fazer a correção do anterior diploma na parte preambular sobre a descrição da área, que passa a constar o seguinte: Pombas localiza-se na foz da Ribeira de Paúl (concelho do Paúl), na ilha de Santo Antão, tendo como limite na parte Este o limite da ilha.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10º e no n.º 2 do artigo 34º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 2/2014, de 10 de fevereiro, que aprova a delimitação da Paisagem Protegida das Pombas da ilha de Santo Antão, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas.

Artigo 2º

Alteração

É alterado o artigo 1º do Decreto-Regulamentar n.º 2/2014, de 10 de fevereiro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º

[...]

É aprovada a delimitação da Paisagem Protegida das Pombas da ilha de Santo Antão, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada no anexo do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, com uma área de 314,67 ha (trezentos e catorze vírgula sessenta e sete hectare) de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.”

Artigo 3º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante o Decreto-Regulamentar n.º 2/2014, de 10 de fevereiro, que aprova a delimitação da Paisagem Protegida das Pombas da ilha de Santo Antão, pertencente à Rede Nacional de das Áreas Protegidas, com as alterações introduzidas.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 30 de dezembro de 2021.

José Ulisses de Pina Correia e Silva e Gilberto Correia Carvalho Silva

Promulgado em 10 de março de 2022

Publique-se.

O Presidente da República, JOSE MARIA PEREIRA NEVES

Anexo

(A que se refere o artigo 1º do Decreto-Regulamentar n.º 2/2014 de 10 de fevereiro)

Paisagem Protegida das Pombas

1. Referência:

Sistema de referência: ITRF 96

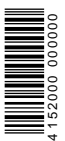
Projeção: Cónica Secante de Lambert

Elipsóide: Word Geodetic System 1984

2. Coordenadas:

Os dados cartográficos da delimitação espacial da Paisagem Protegida das Pombas encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).

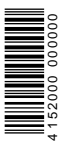
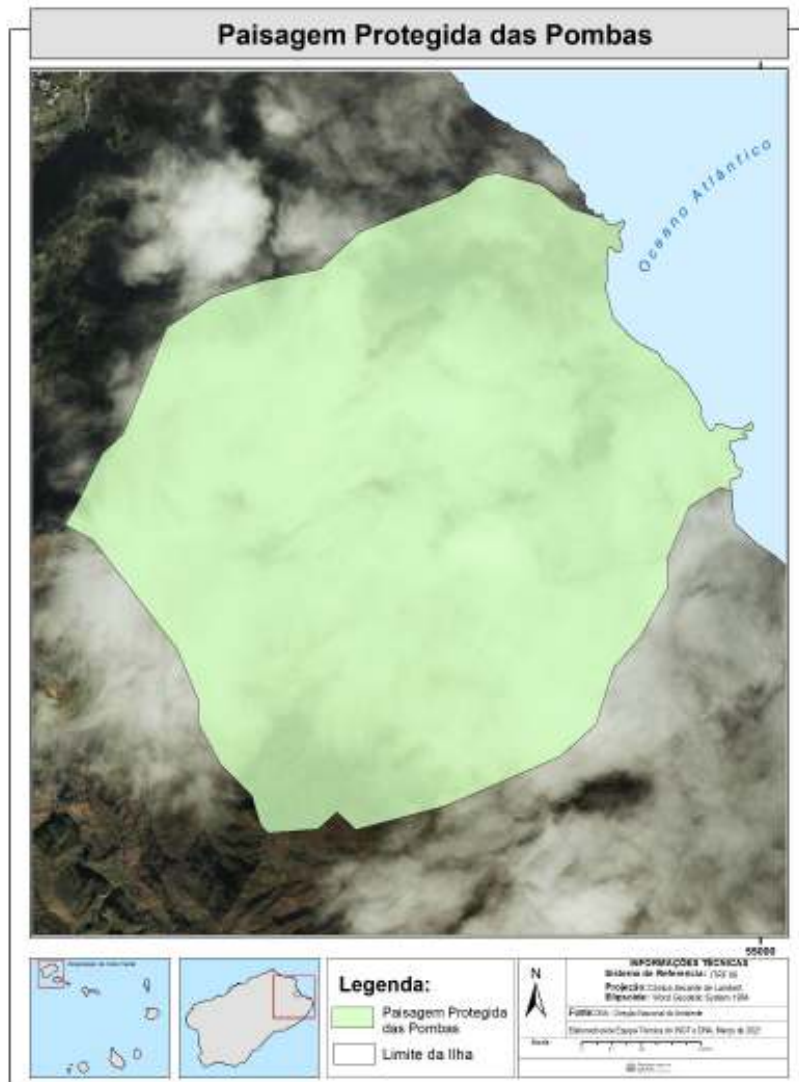
Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	54902,3836	272168,8854
2	54863,7014	272179,5561
3	54818,3398	272151,6395
4	54761,4255	272116,6131
5	54709,35	271994,0347
6	54689,2705	271946,7704
7	54688,7543	271844,4259
8	54594,1103	271676,4567
9	54506,6146	271575,4207
10	54447,2131	271386,9936
11	54328,0854	271279,9196
12	53941,8563	271114,1178
13	53643,3788	271035,676
14	53581,2724	271093,9519
15	53516,5852	271037,717
16	53349,8363	271024,005
17	53323,9805	271051,4817
18	53295,3767	271148,7094
19	53191,3422	271252,98
20	53114,6115	271393,653
21	53117,8086	271463,9895
22	53045,5839	271638,488
23	52764,0781	272002,7896
24	52667,736	272054,6171
25	52716,7016	272138,1468
26	52793,0305	272293,6848
27	52865,0388	272361,3727
28	53009,8503	272715,4891
29	53161,7564	272816,7402
30	53322,5273	272869,6358
31	53524,548	272911,6372
32	53657,0821	273034,4517
33	53986,7855	273166,9453



34	54051,4353	273217,0398
35	54119,3145	273233,1951
36	54268,1493	273192,1371
37	54367,4892	273111,5369
38	54427,485	273093,5063
39	54442,7895	273088,9069
40	54471,4314	273080,2991

3. Croqui Cartográfico:

Paisagem Protegida das Pombas



O Ministro da Agricultura e Ambiente, *Gilberto Correia Carvalho Silva*

Anexo I

(A que se refere o artigo 3º)

REPUBLICAÇÃO

Decreto-Regulamentar n.º 2/2014

de 10 de fevereiro

O programa do Governo para VIII legislatura, 2011-2016, atribui uma grande importância à conservação da natureza e gestão sustentável dos recursos naturais, apostando na criação de uma atitude mais respeitadora da natureza e do ambiente em Cabo Verde, consubstanciada numa Agenda Verde transversal. Dessa agenda consta, a promoção da biodiversidade, a melhoria de gestão das áreas protegidas, tanto na vertente consolidação como na de elaboração de instrumentos de gestão para a operacionalização de áreas protegidas, tanto terrestre como costeira/marinha, o combate à desertificação, a proteção de florestas, a melhoria do tratamento de águas residuais e a introdução de energias limpas e renováveis.

Pombas, pertence à Rede Nacional de Áreas Protegidas, na categoria de Paisagem Protegida, conforme o disposto no número 1 do artigo 34º do Decreto-lei nº 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei nº 44/2006, de 28

de agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares, e o respectivo anexo, pois é uma área com grande concentração de espécies endémicas e uma das mais belas paisagens de Cabo Verde.

Das espécies inventariadas na área, 16 (dezasseis) são endémicas, e representam 34% (trinta e quatro por cento) das espécies encontradas na ilha de Santo Antão, 31,25% (trinta e um vírgula vinte e cinco por cento) das espécies endémicas estão na lista vermelha de Santo Antão e 50% (cinquenta por cento) na lista vermelha do Arquipélago.

Das várias espécies de plantas existentes na área, muitas delas, e em especial as endémicas, são usadas na medicina tradicional. A Paisagem Protegida das Pombas apresenta uma localização estratégica e privilegiada não só para o desenvolvimento de atividades económicas, como o turismo (ecoturismo) mas também para a educação ambiental e investigação científica.

A delimitação da Paisagem Protegida das Pombas é fundamental para assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correta estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objetivos que nortearam à sua classificação como Paisagem Protegida.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10º e no n.º 2 do artigo 34º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Delimitação da Paisagem Protegida das Pombas

É aprovada a delimitação da Paisagem Protegida das Pombas da ilha de Santo Antão, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada no anexo do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, com uma área de 314,67 ha, (trezentos e catorze vírgula sessenta e sete hectare) de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 19 de dezembro de 2013.

José Maria Pereira Neves - Emanuel Antero Garcia da Veiga

Promulgado em 3 de fevereiro de 2014

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Anexo

(A que refere o artigo o artigo 1º)

Paisagem Protegida das Pombas

1. Referência:

Sistema de referência: ITRF 96

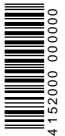
Projeção: Cónica Secante de Lambert

Elipsóide: Word Geodetic System 1984

2. Coordenadas:

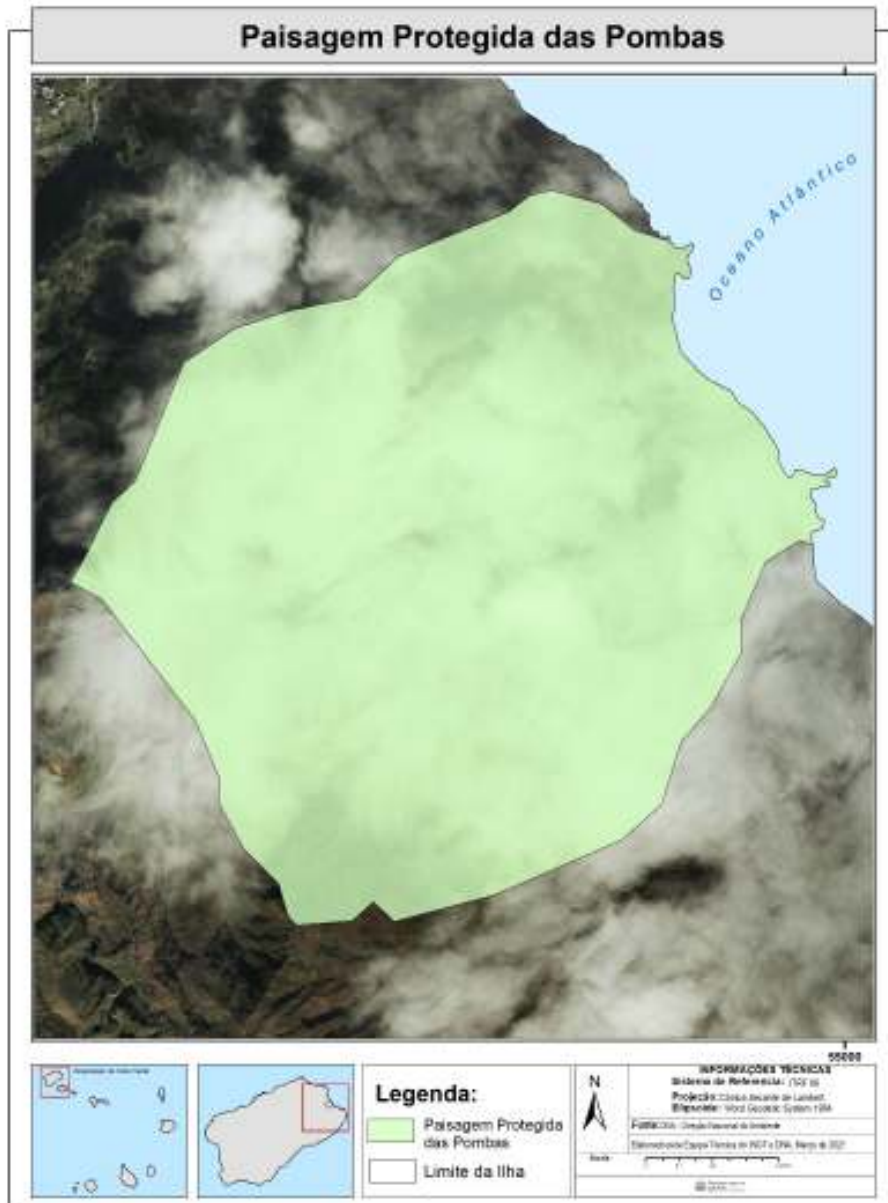
Os dados cartográficos da delimitação espacial da Paisagem Protegida das Pombas encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).

Vértices	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	54902,3836	272168,8854
2	54863,7014	272179,5561
3	54818,3398	272151,6395
4	54761,4255	272116,6131
5	54709,35	271994,0347
6	54689,2705	271946,7704
7	54688,7543	271844,4259
8	54594,1103	271676,4567
9	54506,6146	271575,4207
10	54447,2131	271386,9936
11	54328,0854	271279,9196
12	53941,8563	271114,1178
13	53643,3788	271035,676
14	53581,2724	271093,9519
15	53516,5852	271037,717
16	53349,8363	271024,005
17	53323,9805	271051,4817
18	53295,3767	271148,7094
19	53191,3422	271252,98
20	53114,6115	271393,653
21	53117,8086	271463,9895
22	53045,5839	271638,488
23	52764,0781	272002,7896
24	52667,736	272054,6171
25	52716,7016	272138,1468
26	52793,0305	272293,6848
27	52865,0388	272361,3727
28	53009,8503	272715,4891
29	53161,7564	272816,7402
30	53322,5273	272869,6358
31	53524,548	272911,6372
32	53657,0821	273034,4517
33	53986,7855	273166,9453
34	54051,4353	273217,0398
35	54119,3145	273233,1951
36	54268,1493	273192,1371
37	54367,4892	273111,5369
38	54427,485	273093,5063
39	54442,7895	273088,9069
40	54471,4314	273080,2991



3. Croqui Cartográfico:

Paisagem Protegida das Pombas



O Ministro da Agricultura e Ambiente, *Gilberto Correia Carvalho Silva*

Decreto-Regulamentar nº 20/2022
de 24 de março

O Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que pela, sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma proteção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas, criou seis categorias de áreas protegidas: Reservas Naturais, Parque Nacional, Parque Natural, Monumento Natural, Paisagem Protegida e Sítio de interesse Científico.

O artigo 10º do supracitado diploma estabelece que a declaração das áreas protegidas é feita por Decreto-Regulamentar, definindo a categoria e a modalidade aplicada, a delimitação geográfica da área, os limites de maneira unívoca em descrição literal e opcionalmente, pode incluir um croqui cartográfico da sua localização, que terá apenas um valor orientador.

Assim, ao abrigo desse normativo, em 2014 foi aprovada a delimitação do Parque Natural de Topo de Coroa da ilha de Santo Antão, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, pelo Decreto-Regulamentar n.º 3/2014, de 10 de fevereiro. Sucede, porém, que aquando da publicação do referido diploma não foram tidas em consideração os princípios e normas de produção cartográfica previsto no Decreto-lei n.º 55/2010, de 6 de dezembro, como também o sistema nacional de coordenadas previsto no Decreto-lei n.º 35/2011, de 26 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da geodesia, no diz respeito a forma de representatividade de elementos cartográficos induzindo a uma figura geométrica não correspondente ao limite real da área protegida.

Contudo, é necessário proceder à adequação desse diploma, tendo conta que a delimitação publicada, apresenta

